



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº 057/2023
PROCESSO Nº 056/2023
DISPENSA Nº 040/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM:
O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA
MERCADO BIA LTDA, ABAIXO
QUALIFICADAS:

OMUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MERCADO BIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.247.502/0001-75, estabelecida na Rua José Antônio de Almeida, nº 144 - Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, pelo seu representante infra-assinado, denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente termo para Aquisição de Caixas de Bombom para serem distribuídas aos alunos do Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Creche, por ocasião da Páscoa, através da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

2.2 – Especificação do Objeto:

Ensino Fundamental					
Item	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit.
01	Caixa de bombons sortidos com 250 g	530	Caixa	Garoto	R\$ 12,75
TOTAL					R\$ 6.757,50

Pré-Escolar					
Item	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit.
01	Caixa de bombons sortidos com 250 g	90	Caixa	Garoto	R\$ 12,75
TOTAL					R\$ 1.147,50

Creche					
Item	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor unit.
01	Caixa de bombons sortidos com 250 g	80	Caixa	Garoto	R\$ 12,75
TOTAL					R\$ 1.020,00

Valor total: R\$ 8.925,00 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 056/2023, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DO CONTRATADO:

a) Fornecer o item, objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente de fornecimento do objeto deste contrato;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- g) adimplir pelo fornecimento do objeto conforme exigido pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

3.2. DO CONTRATANTE:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 02 (dois) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 8.925,00 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais), que serão pagos em parcela única, após a entrega do item mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos se encontram vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal, a qual será emitida após a entrega do controle feito pelo órgão administrativo beneficiado.

4.3. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela Dotação Orçamentária n.º

3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0004.2.0017 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0004.2.0019 – Manutenção das Atividades de Pré-Escolar

3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0004.2.0020 – Manutenção das Atividades da Creche Municipal

Fonte de Recurso – 1.500.000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Barbara do Monte Verde/MG, 31 de março de 2023.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito municipal

Mercado Bia Ltda – ME
Empresa contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____